



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com Praça José
Batista, 913 - Centro –
(38) 3825-1122 CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA MG

OBJETO

Contratação de Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública para Câmara, para o Processo digital e Gestão eletrônico de Documentos da Câmara Municipal de Montezuma.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.331,92 (Sessenta Mil Trezentos e Trinta e Reais e Noventa e Dois Centavos)

DATA DA SESSÃO

03/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

**Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

1.	<i>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</i>	3
2.	<i>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</i>	5
3.	<i>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</i>	6
4.	<i>FASE DE LANCES</i>	7
5.	<i>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</i>	8
6.	<i>HABILITAÇÃO</i>	9
7.	<i>CONTRATAÇÃO</i>	11
8.	<i>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</i>	12
9.	<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	14



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 25.216.151/0001-02 e-mail: licitacao@montezumamg.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMAMG

AVISO DE DISPENSA

Processo Licitatório n.º 001/2026

Dispensa Eletrônica n.º. 001/2026

Torna-se público que o(a) a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA MG CNPJ 25.216.151/0001-02, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos e do agente de contratações designado pela portaria 07/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento o menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h até 14:00h

Link: <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a Contratação de Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública para Câmara, para o Processo digital e Gestão eletrônico de Documentos da Câmara Municipal de Montezuma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

SEQ.	UNID.	QUANT.	Descrição do serviço
1	Mês	12	Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública para Câmara, para o Processo digital e Gestão eletrônica de Documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderão participar do certame todos interessados correspondente a linha de fornecimento que pretende atender.

A plataforma Licitar Digital poderá ser acessado pela web ou pelo endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) *autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*
- b) *empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*
- c) *pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilidade contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*
- d) *aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*
- e) *empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15*

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.872.865/0001-10 e-mail:

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) *pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA ECADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.878.865/0001-10 e-mail:

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalizaçãode lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valorconsignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.873.865/0001-10 e-mail:

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Não será cobrado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.870.805/0001-10 e-mail:

- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- HABILITAÇÃO**
- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.872.865/0001-10 e-mail:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Agente de Contratações e equipe de contratações.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do edital convocatório e Termo de Referência para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não encaminhados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.978.865/0001-40 e-mail:

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Antes da Homologação/Adjudicação deverá examinar a aceitabilidade da proposta quanto à sua adequação ao objeto licitado especificado no termo de referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na etapa de lances e devidamente habilitada, deverá apresentar os documentos exigidos e efetuar a demonstração do sistema integrado de gestão pública (Prova de Conceito), sob a sua exclusiva responsabilidade, à equipe responsável indicada pela Contratante, seguindo o roteiro e as condições estabelecidas nesse Termo de Referência Técnica – Aceitabilidade das Ofertas das Licitantes e Prova de Conceito. A apresentação será realizada em equipamentos da própria Câmara, onde estará instalado o browser atualizado com acesso à internet e leitor de PDF;

Tendo atendido a fase da prova de conceito será realizado a homologação e adjudicação, passo seguinte podendo concluir pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de *03 (Três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (Três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.873.865/0001-40 e-mail:

no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) *Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- b) *Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;*
- c) *Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;*
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.878.865/0001-10 e-mail:

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo Licitatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;as peculiaridades do caso concreto; as

circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.878.865/0001-10 - e-mail:

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;

- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema ena documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 08.878.865/0001-10 e-mail:

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

MONTEZUMA MG, 29 de Junho de 2026.

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.070.805/0001-10 e-mail:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026 DISPENSA

ELETRÔNICA Nº. 001/2026

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro - (38)

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
- 1.2.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 1.2.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 1.2.4 *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 1.2.5 *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 1.2.6 *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- 1.2.7 *prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
 - 1.2.7.1 *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
- 1.2.8 *prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
 - 1.2.8.1 *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Atestado Técnico de Capacidade que comprove sua experiência prévia e bem-sucedida na implementação do sistema em quantitativos iguais aos solicitados neste edital.

ANEXO II-



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 A presente licitação compreende a contratação dos seguintes serviços:

SEQ.	UNI D.	QUANT.	Descrição do serviço	valor mensal
1	Mês	12	Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública para Câmara, para o Processo digital e Gestão eletrônica de Documentos	R\$:5.027,66

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de uma solução web integrada para a Câmara Municipal de Montezuma MG, composta por três módulos essenciais: Portal Institucional, Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos e Software de Votação Híbrida. A iniciativa tem por finalidade promover a modernização dos processos legislativos e administrativos, com foco na eficiência da gestão pública, na transparência institucional e na ampliação do acesso à informação por parte da população.

3.2. Atualmente, a Câmara realiza a tramitação de seus processos de forma predominantemente física, o que acarreta diversos entraves operacionais, como lentidão nos fluxos de trabalho, dificuldade de controle e rastreamento de documentos, além de limitações na comunicação institucional. Nesse cenário, a transformação digital não se apresenta apenas como uma tendência tecnológica, mas como uma necessidade concreta para garantir uma atuação mais ágil, eficiente e conectada com os princípios da Administração Pública contemporânea.

3.3. O novo Portal Institucional permitirá à Câmara oferecer aos cidadãos um canal moderno, acessível e dinâmico de acesso às informações oficiais, notícias, atos normativos e serviços públicos, promovendo maior aproximação entre o Legislativo e a sociedade. Já o Gerenciador Eletrônico de Processos e Documentos proporcionará a modernização e automação dos fluxos internos, com base em padrões reconhecidos nacionalmente, como o modelo de requisitos do e-Arq Brasil e a notação BPMN 2.0, garantindo segurança, rastreabilidade e padronização dos procedimentos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2 Início da execução do objeto: 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

ITEM 01: LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA PARA CÂMARA, PARA O PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS:

- 1 Processo digital;
- 2 Gestão eletrônico de Documentos

4.1.1 DO SOFTWARE

4.1.1.1 O sistema a ser fornecido não possuirá nenhum arquivo executável nas estações de trabalho, sendo vedado o uso de arquivos executáveis para acessar o sistema, ou parte do mesmo. O sistema disponibilizará acesso através da plataforma web em 100% das rotinas definidas por esse instrumento, através de navegadores de acesso à Internet. O sistema não poderá conter arquivos denominados "clientes" em suas estações de acesso. O único protocolo de comunicação a ser aceito será o "HTTP" com certificação de segurança SSL comumente denominado "HTTPS".

4.1.1.2 O sistema deverá ter sua rotina de backup de sua base de dados diariamente e disponibilizar para entidade, mediante solicitação. O backup deverá ser feito através de rotinas automatizadas ou pelo administrador das bases de dados, e, juntamente com o arquivo do backup a estrutura e relacionamento entre as entidades.

4.1.1.3 O sistema terá de utilizar um banco de dados (RDBMS - Relational database management system), padrão SQL (Structured Programming Language), que deverá armazenar todas as informações do sistema em quaisquer dos seus módulos.

4.1.1.4 O sistema deverá ser desenvolvido em uma mesma linguagem de programação, em banco de dados único, integrados e com um framework (open source - de código aberto)1 visando aumentar a velocidade e facilidade no desenvolvimento e atualização de aplicativos web com arquitetura SaaS (Software as a Service). O framework de código aberto, dever gerar um código reutilizável, e possuir as seguintes características: 1 - Um framework deve ser reutilizável; 2-Deve ser extensível. O framework contém funcionalidade abstrata (sem implementação) que deve ser completada; 3-Deve ser de uso seguro; 4-Deve ser eficiente; 5-Deve ser completo. Para endereçar o domínio do problema pretendido.

4.1.1.5 O software poderá ser executado em um servidor de aplicativos em um Data Center de responsabilidade da contratada (ou seja, contratado e gerenciado por ela), sem a necessidade de instalar o sistema nos computadores da Câmara, e facilitando a rápida disseminação de novas versões do sistema e correções de erros.

4.1.1.6 Portanto, os softwares que compõem o sistema, objeto desta Licitação, será fornecido no modelo de "SaaS - Software as a Service", assim como os recursos necessários para o seu perfeito funcionamento também como serviços (IaaS - Infraestrutura como serviço). Com isso, a Câmara não terá necessariamente que se preocupar com a aquisição de nenhum equipamento, software básico ou de banco de dados para a solução, objeto desta Licitação, e nem com a contratação em separado dos serviços técnicos especializados para manter essa infraestrutura, pois tudo estará introduzido no preço do fornecimento do sistema.

4.1.1.7 Podemos através desse modelo de fornecimento do software identificar vários benefícios como:

- 4.1.1.8.1 redução do custo na aquisição e composição de toda infraestrutura de hardware e software;
- 4.1.1.8.2 a infraestrutura pode ser composta sob demanda;

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

4.1.1.8.3 facilidade para adição e troca de recursos computacionais, permitindo escalar tanto em nível de recursos de hardware quanto software.

4.1.1.8.4 facilidade de acesso aos usuários destes serviços. Neste sentido, os usuários dos serviços não precisam conhecer aspectos de localização física e de entrega dos resultados destes serviços.

4.1.1.8.5 baixo custo unitário de fornecimento de todos os recursos utilizados em comparação com a aquisição de toda a infraestrutura de hardware, redundância e licenças. Os componentes básicos como armazenamento, CPUs e largura de banda de uma rede são uma “mercadoria” fornecida através de provedores especializados com um baixo custo unitário. Com tudo isso, o usuário terá acesso aos melhores recursos de infraestrutura disponíveis no mercado, e sempre atualizados.

4.1.1.8 A Câmara não precisará se preocupar com escalabilidade, pois a capacidade de armazenamento fornecido pode ser ampliada facilmente para atender demandas demais processamento e armazenamento a custos muito acessíveis.

4.1.1.9 A Câmara não irá precisar fazer investimentos iniciais em infraestrutura para armazenamento de dados, visto que os recursos físicos para o funcionamento do sistema serão responsabilidade do fornecedor. Há com isso uma garantia de evolução tecnológica dos equipamentos necessários evitando investimentos futuros e solução de continuidade. Haverá uma redução de paradas (downtime) em equipamentos, já que a infraestrutura fornecida deverá atender ao requisito de alta disponibilidade. É de responsabilidade da Câmara fornecer equipamentos (notebook ou desktops) para que os servidores possam realizar suas atividades.

4.1.1.10 A gestão dessa infraestrutura será de responsabilidade do fornecedor, não exigindo mais da Câmara o investimento em equipamentos de servidores de banco de dados, e no seu contínuo melhoramento ou escalabilidade horizontal. Com isso o custo operacional se tornará um valor fixo, podendo haver apenas pequenas oscilações em momentos de maior utilização. A recomendação para qualquer serviço online é que tenha uma conexão estável de internet, sem perda de pacotes e nem oscilação, uma vez que o sistema funcionará 100% online.

4.1.1.11 Conclui-se, então, que a aplicação do conceito de gestão fiscal responsável e transparente converge para um sistema compatível com o padrão tecnológico e conceitual emanado da lei, com todas as suas exigências legais e normativas acima mencionadas, sendo assim necessariamente, integrado, único e disponível na Internet, e capaz de realizar a consolidação automática dos dados no nível municipal. Neste sentido e buscando atender plenamente essas exigências foram incluídas no Termo de Referência os requisitos funcionais e não funcionais do sistema objeto desta licitação.

4.1.2 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DISPONIBILIDADE

4.1.2.1 A solução deverá contar com a instalação simultânea em Data Center com padrão TIER 3 ou 4, com disponibilidade superior a 99,00%, que forneçam um ambiente seguro, controlado, com redundâncias de equipamentos N + 1 ou 2N + 1), respeitando ainda as normas e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana, para disponibilidade dos serviços web e do link.

4.1.2.2 O Sistema terá de possuir gerência de privilégios por função e tipo de usuários, definidos por perfis para restringir o acesso das funcionalidades através do uso de senhas criptografadas.

4.1.2.3 A CONTRATADA se obriga fornecer sempre que for solicitado, à CONTRATANTE, backup do banco de dados em meio magnético ou através de links criados por armazenamentos em nuvem, contendo o conteúdo dos dados de toda sua execução orçamentária e financeira.

4.1.2.4 As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva da Câmara, não podendo ser, em nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

4.1.2.5 Possuir total integração entre as funções da solução e o atual sistema de gestão contábil da Câmara, não sendo considerado como integração processos de importação e exportação de dados. A referida integração deve garantir que uma única transação executada pelo usuário desencadeie todas as ações a ela pertinentes, tornando os processos da solução totalmente integrados entre si;

4.1.2.6 O sistema não deverá ter limite de quantidade de usuários concorrentes e nominais.

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

4.1.2.7 A solução deve suportar um número ilimitado de usuários cadastrados, ser multiexercício, multiusuário e multiempresa ou multiunidade.

4.1.2.8 Não obstante, imperioso mencionar que existem no mercado algumas soluções de software para a Administração Pública que aparentemente funcionam como um sistema web, no entanto apenas fazem uma emulação (imitação) que permite operar por meio de navegadores, através da internet, um sistema desenvolvido originalmente para funcionar em desktop.

4.1.2.9 Essa tentativa de simular um sistema 100% web não chega a se concretizar com eficácia, tendo em vista que existem diferenças significativas entre o sistema emulado e aquele nativo web.

4.1.2.10 O sistema web nativo utiliza todos os protocolos de segurança e transmissão de dados da arquitetura web, podendo garantir ao usuário privacidade, segurança nas informações e maior desempenho no uso da aplicação. Para funcionamento, um sistema desenvolvido em linguagem e arquitetura nativas da web, necessita simplesmente de um serviço compilador da linguagem em que a aplicação foi desenvolvida conhecido como "Servidor Web".

4.1.2.11 Portanto um simples servidor, seja ele Linux ou Windows, é capaz de disponibilizar a aplicação na internet.

4.1.2.12 Já um sistema web emulado, além de ser originalmente desenvolvido em linguagens ultrapassadas, não utiliza os protocolos web para seu funcionamento. Este, sim, é feito a partir de um acesso remoto apenas intermediado por um navegador de internet procedimento que expõe em demasia o servidor que está fornecendo o acesso remoto, deixando os arquivos e recursos básicos vulneráveis a ataques, e, principalmente sequestro de dados. Ou seja, na prática o sistema é um "desktop", que sofre adaptações relativamente grosseiras para funcionar sob um navegador, emulando (imitando) um sistema web.

4.1.2.13 Ademais, seria necessário a implementação de camadas de software que farão a comunicação entre o sistema operacional desktop e o navegador de internet. Uma dessas camadas é um software que funciona em um servidor web nativo, geralmente Linux, e um servidor de aplicação, geralmente Windows. Para a disponibilização de uma simples aplicação na web, são necessários recursos avançados de hardware e diversos softwares para que o desempenho seja o mínimo aceitável. Além de apresentar várias restrições a diversas funcionalidades necessárias, a instabilidade também é um fator de grande impacto. Isso faz com que os custos de gerenciamento e manutenção também sejam maiores.

4.1.2.14 Portanto, a manutenção de um sistema moderno é fundamental. E com o uso do sistema WEB nativamente integrado disponibilizado em nuvem será possível usufruir de serviços e tecnologias modernas com a necessária segurança, sem ter que realizar grandes investimentos em infraestrutura de hardware, software e pessoal.

4.1.3 Caracterização Comum Operacional dos Sistemas

4.1.3.1 A consistência dos dados digitados deve ser efetuada campo a campo, no momento em que são informados.

4.1.3.2 Assegurar a integração de dados no sistema, permitindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: Telas, funções, sistemas.

4.1.3.3 Devem ser acessados com uma senha por usuário, sendo personalizados para cada tela em particular. Deve permitir que somente usuários autorizados possam executar tarefas especificando o nível de acesso para cada usuário.

4.1.3.4 Devem ter opção de personalização através de tela de parametrização, diferenciado por sistema e as opções estarem organizadas por assunto.

4.1.3.5 Deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema.

4.1.3.6 Deverão ser desenvolvidos em linguagem visual (interface gráfica) e ser totalmente integrado e compatível com qualquer Sistema Operacional, não sendo permitida emulação via terminal, exceto para ponto remoto da própria Câmara, fornecendo informações gerenciais em relatórios e gráficos.

4.1.3.7 Exibir mensagens de advertências ou mensagens de aviso de erro, informando ao usuário um determinado risco ao executar determinadas funções e/ou operações e solicitando confirmação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

4.1.3.8 Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do próprio aplicativo.

4.1.3.9 O número de usuários que acessam simultaneamente o sistema deve ser ilimitado, com gerenciador de banco de dados único, assegurando total integridade dos dados.

4.1.3.10 Permitir a visualização dos relatórios na tela, assim como gravação opcional dos arquivos, com possibilidade de saídas para periféricos e seleção de impressora (gráfica ou matricial) local ou da rede.

4.1.3.11 Permitir que os relatórios, formulários, guias, certidões e, etc. possam ser impressos em impressoras de tecnologia gráfica e/ou matricial sem a necessidade de formulários pré-impressos, exceto a nota de empenho que deverá ter o layout adaptado ao impresso próprio.

4.1.3.12 Permitir que todas as operações efetuadas nos dados sejam logadas (deve-se registrar o histórico - "log") para possibilitar auditorias futuras.

4.1.3.13 Possibilidade de bloquear a senha de um usuário pelo Administrador do sistema.

4.1.3.14 Possibilidade de inclusão de mais de um usuário administrador do sistema.

4.1.3.15 Possuir teste de consistência dos dados de entrada (validade de datas, CPF, CNPJ, campos numéricos, saldos, lançamentos em duplicidade e etc.) minimizando as possibilidades de erros cometidos pelos usuários.

4.1.3.16 Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário, além de manter histórico dos acessos por usuário e função, registrando a data, hora e o nome do usuário.

4.1.3.17 Relatórios com a possibilidade de parametrização da impressão do cabeçalho personalizado da Administração com a identificação do ente e seu Brasão.

4.1.3.18 Será multiusuário, com controle de acesso e execução de atividades básicas integradas via cliente/servidor para multiusuários, sendo os módulos on-line, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.

4.1.3.19 Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC e/ou qualquer outro padrão de acesso a partir de outros utilitários, ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráfico e, etc.

4.1.3.20 Os sistemas via web deverão possuir interface gráfica compatível com pelo menos 2 navegadores de internet. Os relatórios devem ter opção de imprimir ou efetuar download. As sessões devem ter um tempo de inatividade apropriado para expirar (Para evitar que estranhos tenham acesso). Ter hierarquia de senhas, garantindo uma maior segurança aos dados.

4.1.4 DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

4.1.4.1 A implantação corresponde ao processo de instalação, configuração, ativação e checagem de perfeito funcionamento do sistema, bem como a migração correta dos dados anteriores. Os sistemas serão considerados implantados após o processo de avaliação de seu pleno funcionamento conforme as especificações técnicas definidas no edital, feita pelos usuários e homologado pelo responsável, confirmando o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.1.4.2 Os usuários dos sistemas de diversos setores, deverão ser treinados e qualificados mediante ensino e orientação a serem ministrados durante a implantação, sendo realizados em módulos e turnos no horário de expediente da Câmara, cujas execuções deverão ser realizadas nas dependências dos órgãos municipais ou em localidades situadas em suas imediações, competindo à Câmara estabelecer as datas, disponibilizar espaço adequado e equipamentos necessários para a sua realização.

Módulo	QTDE HORAS
Processo Digital	06 Horas
Gestão eletrônica de documentos	04 Horas

4.1.5 METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

4.1.5.1 O Treinamento será realizado em duas etapas:

4.1.5.2 Na primeira etapa, serão ministrados treinamentos, separados por módulos, em datas previamente agendadas entre as partes, sendo uma turma de treinandos para cada módulo, no tamanho e duração especificado no quadro abaixo. Nesta fase, o treinamento será realizado no formato de curso intensivo, onde serão disponibilizados manuais e será demonstrado a funcionalidade e as operações em relação a cada módulo, incluindo no treinamento a simulação de lançamentos.

4.1.5.3 Na segunda etapa, o treinamento será contínuo, onde deverá ser disponibilizado aos usuários um canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp ou qualquer outra ferramenta de comunicação), para que os mesmos (usuários) possam sanar suas dúvidas em relação aos lançamentos e operações nos módulos disponibilizados, em tempo real.

4.1.5.4 Na segunda etapa, inclui, também, visitas "in loco" ao ente e suas dependências para continuidade aos treinamentos quando necessárias, devendo esta visita ser acordada junto ao Setor Responsável pela Fiscalização do Contrato.

4.1.6 Dos prazos

IMPLANTAÇÃO	
ITEM 01	20 dias

5 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE

5.1.1 Suporte REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

5.1.2 Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

5.1.3 Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.

5.1.4 Suporte POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas na operacionalização do sistema ou de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

5.1.5 Suporte IN-LOCO: sempre que uma ocorrência não puder ser resolvida por outras formas, de modo que requeira o acompanhamento in-loco, a contratada, desde que solicitado pela contratante, deverá realizar o suporte nas dependências da contratante, em vista de eventuais alterações legislativas, tecnológicas e possíveis eventos que exigem a presença dos seus representantes, dentre outros.

5.1.6 O suporte in loco, não acarreta nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outra categoria de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).

5.1.7 Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.2 DAS MANUTENÇÕES: CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA

5.2.1 A manutenção corretiva ocorrerá durante toda a vigência do contrato, a adaptativa e evolutiva ocorrerá a medida do necessário e sendo definidas, respectivamente, como: correção dos erros e defeitos de funcionamento dos Sistemas; adequação do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação; e garantia de atualização dos mesmos, mediante aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS DOS MÓDULOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

ITEM 01 - Licença de uso de sistema integrado para Gestão Pública para Câmara, para o processo digital e Gestão eletrônico de Documentos:

6.1	Processo Digital
6.1.1	Permitir o cadastro de departamentos com no mínimo identificação por código, sigla e descrição.
6.1.2	Permitir vincular usuários aos departamentos, possibilitando que um usuário seja vinculado a mais de um departamento.
6.1.3	Possibilitar atribuir departamento Permissões para cada Usuário de cada setor
6.1.4	Permitir remover usuários vinculados aos departamentos.
6.1.5	Permitir a tramitação de processos e documentos entre usuários e usuários, entre departamentos e departamentos e entre usuários e departamentos.
6.1.6	Dispor de recurso que possibilite a visualização separada dos processos e documentos relacionados ao usuário e aos departamentos em que esse estiver vinculado.
6.1.7	Permitir a visualização rápida e simples da quantidade de processos e documentos por usuário ou departamento, além de separação por tipo de documento ou processo.
6.1.8	Possibilitar a parametrização de processos através de workflow com andamento automático de acordo com o fluxo de trabalho cadastrado. Permitindo ações subsequentes e paralelas.
6.1.9	Permitir visualizar o fluxo de trabalho parametrizado.
6.1.10	Ser integrado ao sistema de gestão, de forma que processos sejam iniciados automaticamente conforme parametrização.
6.1.11	Permitir o trâmite automático de processos vinculados ao sistema de gestão, conforme o fluxo de trabalho parametrizado.
6.1.12	Através de integração com os módulos do sistema de gestão, gerar os documentos natos digitais e disparar automaticamente para assinatura.
6.1.13	Permitir anexar documentos digitalizados aos processos e documentos.
6.1.14	Bloquear a realização de procedimentos nos módulos do sistema de gestão, que estão vinculados a um processo, sem que seja dado o respectivo tratamento parametrizado no workflow.
6.1.15	Permitir a criação de modelos de documentos com textos padrões.
6.1.16	Permitir a importação de modelos de documentos pré-cadastrados para a criação de um novo documento.
6.1.17	Possibilitar a vinculação de modelos de documentos apenas a um departamento específico.
6.1.18	Permitir a criação, tramitação e armazenamento de documentos de comunicação interna como ofício, memorando, comunicados e solicitações.
6.1.19	Possibilitar que o usuário crie um documento e solicite assinatura de outro usuário.
6.1.20	Permitir anexar arquivos digitalizados aos documentos criados.
6.1.21	Possibilitar a tramitação dos documentos com origem do usuário ou departamento(s) em que estiver vinculado.
6.1.22	Gerar e controlar automaticamente os números sequenciais de identificação de documentos de comunicação.
6.1.23	Possibilitar o gerenciamento de certificados digitais instituídos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

~~(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais~~

6.1.24	Possibilitar a criação de certificados digitais avançados para os usuários, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 que dispõe entre outros sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.
6.1.25	Permitir a assinatura digital qualificada de documentos através dos Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil importados para o sistema.
6.1.26	Permitir a assinatura digital avançada de documentos através dos Certificados Digitais Avançados criados pelo usuário dentro do sistema.
6.1.27	Permitir a parametrização de assinaturas padrões para documentos.
6.1.28	Possibilitar que os documentos com parametrização de assinatura padrão sejam automaticamente encaminhados ao respectivo responsável para a realização da assinatura.
6.1.29	Permitir que os usuários relacionados possam visualizar os processos criados contendo no mínimo os dados principais do processo, documentos anexos e histórico de alterações no processo.
6.1.30	Permitir o trâmite de processos e documentos em ambiente digital, dispensando o uso de papel.
6.1.31	Permitir gerenciar os processos por número individual impossibilitando o registro de dois processos com o mesmo número para o mesmo ano.
6.1.32	Possuir design responsivo, permitindo a utilização do módulo através de diversos aparelhos como: computadores, tablets e smartphones.
6.1.33	Permitir a assinatura em lote de documentos.
6.1.34	Permitir consulta pública da autenticidade dos documentos assinados.
6.2	Gestão Eletrônica de Documentos
6.2.1	Permitir o armazenamento em nuvem de documentos nato-digitais e documentos digitalizados.
6.2.2	Permitir anexar documentos nos diversos formatos, como: PDF, PNG, DOCX, JPEG, JPG.
6.2.3	Possuir design responsivo, permitindo a utilização do módulo através de diversos aparelhos, como: computadores, tablets e smartphones.
6.2.4	Possuir integração com os módulos Processo Digital e Portal de Serviços, armazenamento automaticamente os documentos criados e digitalizados, bem como os processos digitais criados.
6.2.5	Possuir integração com os módulos do sistema de gestão, permitindo anexar documentos através das telas desses módulos.
6.2.6	Possuir recurso de lixeira para concentrar os documentos excluídos, permitindo a sua restauração.
6.2.7	Possibilitar a assinatura eletrônica avançada de documentos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020.
6.2.8	Possibilitar a assinatura em lote de documentos.
6.2.9	Permitir realizar download dos documentos,
6.2.10	Possuir ferramentas de organização e buscas dos documentos conforme as necessidades da entidade.

7 DA PROVA DE CONCEITO:

7.1 Para examinar a aceitabilidade da proposta quanto à sua adequação ao objeto licitado especificado no termo de referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na etapa de lances e devidamente habilitada, deverá apresentar os documentos exigidos e efetuar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

demonstração do sistema integrado de gestão pública (Prova de Conceito), sob a sua exclusiva responsabilidade, à equipe responsável indicada pela Contratante, seguindo o roteiro e as condições estabelecidas nesse Termo de Referência Técnica – Aceitabilidade das Ofertas das Licitantes e Prova de Conceito apresentação será realizada em equipamentos da própria Câmara, onde estará instalado o browser atualizado com acesso à internet e leitor de PDF;

7.2 O endereço eletrônico de funcionamento do sistema integrado deverá ser fornecido pela empresa que realizará toda a apresentação do sistema ofertado a partir deste endereço;

7.3 As funcionalidades do sistema integrado deverão ser testadas utilizando o endereço de protocolo HTTP, sem que seja realizado nenhum acesso remoto;

7.4 A análise da aceitabilidade da proposta/prova de conceito será realizada em sessão pública, na sede da Câmara, na data e horário a ser previamente divulgadas pelo Pregoeiro, observado o prazo de **4 (quatro)** dias úteis para a sua realização.

7.5 É permitido o acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser protocoladas em até três dias após o encerramento da demonstração.

7.6 Caso o sistema integrado seja reprovado no que se refere às condições de aceitabilidade da proposta/prova de conceito, o licitante será automaticamente desclassificado. Neste caso o licitante terá assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, a contar da data de publicação da referida decisão. Em sequência, caso o recurso seja julgado improcedente, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja declarada a vencedora do certame.

8 DO PROCEDIMENTO DA PROVA DE CONCEITO

8.1.1 A prova de conceito será realizada através da demonstração pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, bem como a verificação do resultado pretendido pela comissão de Avaliação das **Exigências** relacionados a seguir:

8.1.1.1 Em relação aos itens e módulos mencionados no Termo de Referência **(6.1 ao 6.2)**, mesmo se não relacionadas para a Prova de Conceito, o Licitante deve enviar declaração informando se **atende** ou **não atende**, cujo percentual de atendimento deve atingir no mínimo **70% dos itens** de cada módulo exigido.

8.1.1.2 Também deve ser incluída na proposta Declaração que os itens declarados como “não atende” serão solucionados durante a fase de implantação do sistema, caso se consagre vencedora.

8.1.2 Quanto ao pré-requisito previsto no tópico **4.1.1 ao 4.1.3** do termo de referência, estes deverão ser **inteiramente atendidos no sistema**, em plataforma web e integrado, vedado a ferramenta de emulação, sob pena de desclassificação do licitante, de modo que deverá ser demonstrado no dia da prova de conceito.

8.1.3 Quando o edital se referir a **Solicitação de Licitação**, a mesma deve ser compreendida como qualquer registro no sistema, que formalize a demanda de um setor para licitar, que contenha nome do demandante, o responsável, o objeto, bem como a relação de itens e quantitativos pretendidos, podendo este registro assumir qualquer nome no software.

8.1.4 Quando o edital se referir a **Autorização de Empenho**, a mesma deve ser compreendida como qualquer registro no sistema, que formalize a necessidade da emissão da nota de empenho, que contenha no mínimo, o setor solicitante, o objeto, a relação de itens com quantitativos e valores que compõe o objeto, o fornecedor e a classificação da despesa até o nível de subelemento, podendo este registro assumir qualquer nome no software.

8.1.5 Os itens (exigências) relacionados para a Prova de conceito são considerados de alta relevância para o software. Cada item relacionado tem o valor de 1 (um) ponto, sendo necessário atingir no mínimo **90%** dos pontos possíveis em **cada módulo**, para que a Comissão considere o software como apto.

8.1.5.1 Exigências a serem comprovadas na Prova de Conceito para Módulo: **Processo Digital**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Exigência	Lançamento no sistema	Resultado esperado/Forma de comprovação
Permitir a tramitação de processos e documentos entre usuários e usuários, entre departamentos e departamentos e entre usuários e departamentos.	Cadastrar um processo e tramitar entre usuários e usuários e entre usuários e departamentos.	O sistema deverá permitir a tramitação conforme as possibilidades apresentadas.
Ser integrado ao sistema de gestão, de forma que processos sejam iniciados automaticamente conforme parametrização.	Realizar um lançamento por módulo em no mínimo os seguintes módulos: compras e licitações, almoxarifado, contabilidade, folha de pagamento e tributos.	Em cada lançamento deverá ser iniciado um processo digital automaticamente.
Através de integração com os módulos do sistema de gestão, gerar os documentos nato-digitais e disparar automaticamente para assinatura.	Realizar nos demais módulos a emissão de no mínimo os documentos Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem de pagamento.	Os documentos deverão ser gerados e disparados automaticamente para assinatura.
Permitir anexar documentos digitalizados aos processos e documentos.	Adicionar um documento digitalizado a um processo.	O sistema deverá permitir anexar um documento digitalizado ao processo.
Possibilitar o gerenciamento de certificados digitais instituídos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.	Cadastro e importação de certificado digital Padrão ICP Brasil.	O sistema deverá permitir a importação de certificado digital Padrão ICP-Brasil.
Possibilitar a criação de certificados digitais avançados para os usuários, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 que dispõe entre outros sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.	Gerar certificado digital avançado.	Deverá ser gerado um certificado digital avançado.
Permitir a assinatura digital qualificada de documentos através dos Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil importados para o sistema.	Assinatura eletrônica de documentos.	Demonstrar a assinatura eletrônica de documentos utilizando certificado digital Padrão ICP-Brasil.
Permitir a assinatura digital avançada de documentos através dos Certificados Digitais Avançados criados pelo usuário dentro do sistema.	Assinatura eletrônica de documentos.	Demonstrar a assinatura eletrônica de documentos utilizando certificado digital padrão avançado.
Permitir a assinatura em lote de documentos.	Assinatura em lote de documentos.	O sistema deverá permitir realizar a assinatura em lote dos documentos.

Assinado por 1 pessoa: CAMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B2F-F7C2-A36F-D8C1> e informe o código 7B2F-F7C2-A36F-D8C1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Permitir consulta pública da autenticidade dos documentos assinados.	Realizar a consulta da autenticidade de documentos.	O sistema deverá permitir a consulta da autenticidade do documento.
--	---	---

8.1.5.2 Exigências a serem comprovadas na Prova de Conceito para Módulo: **Gestão Eletrônica de Documentos (GED)**.

Exigência	Lançamento no sistema	Resultado esperado/Forma de comprovação
Permitir o armazenamento em nuvem de documentos nato- digitais e documentos digitalizados.	Consulta de documentos.	Realizar a consulta de documentos demonstrando os documentos nato-digitais e digitalizados.
Possuir integração com os módulos Processo Digital e Portal de Serviços, armazenamento automaticamente os documentos criados e digitalizados, bem como os processos digitais criados.	Demonstrar armazenamento automático.	Consultar e demonstrar a integração com os demais módulos, onde os documentos serão anexados nesses e armazenados automaticamente no módulo.
Permitir realizar download dos documentos.	Realizar download de documentos em nuvem.	Realizar o download de um documento armazenado no módulo.
Possuir recurso de lixeira para concentrar os documentos excluídos, permitindo a sua restauração.	Consulta de documentos na lixeira.	Realizar a consulta de documentos movidos para lixeira.
Possuir ferramentas de organização e buscas dos documentos conforme as necessidades da entidade.	Realizar busca de documentos no sistema.	Realizar a busca de documentos através de filtros.

7 DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 A estimativa de preço de mercado far-se-á pela pesquisa realizada com o mercado fornecedor, e acostado aos autos do processo.

7.2 A dotação orçamentária conforme QDD 2026 será sob a seguinte rubrica ou que vier no exercício seguinte:

Ficha: 512

8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 O objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de início de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

- 8.2 O CONTRATO a ser firmado entre a Administração e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.
- 8.3 O CONTRATO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.
- 8.4 Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.
- 8.5 Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 8.6 A Administração se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.7 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos do art. supracitado, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.
- 8.8 A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

- Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.
- Prestar os esclarecimentos solicitados.
- Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.
- Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara de Montezuma responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.
- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara/MG, com respeito à execução deste CONTRATO.
- A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara Ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

10.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

10.5 Dispor máquinas e equipamentos (computadores) capazes de viabilizar a executabilidade do sistema.

10.6 Arcar com as despesas de alimentação, combustível e hospedagem dos profissionais da empresa quando do serviço der na sede do CONTRATANTE.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do CONTRATO ficará a cargo da Presidência da Câmara de Montezuma conforme discriminado neste Termo de referência.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Presidência da câmara municipal de Montezuma MG, ou a quem está determinar, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2 A Câmara Municipal de Montezuma/MG reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/21.

12.3 A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

12.4 O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.

12.5 O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos SERVIÇOS.

12.6 A Administração notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

13.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

14.1 O prazo de vigência do CONTRATO será até **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

15 DO REAJUSTE

15.1 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

15.2 Decorrido o prazo acima estipulado, será reajustado através de termo de apostilamento ou de aditivo, corrigidos monetariamente pelo **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

15.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

16 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando a licitante der causa a inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4 A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

16.5 A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Montezuma/ MG, 29 de junho de 2026.

Claudia Silva de Carvalho Sá

Câmara Municipal de Montezuma MG.

Assinado por 1 pessoa: CAMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B2F-F7C2-A36F-D8C1> e informe o código 7B2F-F7C2-A36F-D8C1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

DISPENSA Nº 001/2026

CONTRATO LICITATÓRIO Nº

2026, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA, E A EMPRESA ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA com sede na Praça José Batista 913 - Centro - CEP: 39.547-000 - MONTEZUMA - Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.972.865/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito João Carlos Lucas doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO,

neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
------	-------	-------	-----------	-------	-------

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Ao renovar o Prazo se renovará o Saldo automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ (.),

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de transação bancária, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;*
- b) a data da emissão;*
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) o período respectivo de execução do contrato;*
- e) o valor a pagar; e*
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo Licitatório correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

tais como os da contavinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em $\frac{\text{L}}{\text{L}}$

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços inicialiserão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em)a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) *não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
- i) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;*
- l) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *compensatória de .20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo Licitatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *podrá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

V. *Plano Interno:*

VI. *Nota de Empenho:*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail:

camaramontezuma@gmail.com Praça José Batista, 913 - Centro

(38) 3825-1122 - CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

MONTEZUMA-MG, dede 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMNHAS

:1-

2-

Assinado por 1 pessoa: CAMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B2F-F7C2-A36F-D8C1> e informe o código 7B2F-F7C2-A36F-D8C1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B2F-F7C2-A36F-D8C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG (CNPJ 00.972.865/0001-10) em 29/06/2026 12:00:19

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B2F-F7C2-A36F-D8C1>